



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

- **Órgão/Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM
- **Unidade Demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **Responsável pela Elaboração:** SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, com o objetivo de evitar o acúmulo de roupa suja, provenientes das unidades hospitalares de pronto atendimento do município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Tendo em vista que o contrato anteriormente firmado pelo município para a prestação destes serviços foi encerrado em 30 de dezembro de 2025, por ausência de saldo para sua continuidade, a abertura de um novo processo licitatório é de extrema importância para que seja realizada a contratação de uma nova empresa para a prestação dos serviços.

3.2 Uma vez que a lavagem de roupa hospitalar é de extrema necessidade à manutenção das boas condições de higiene disponíveis nas unidades de pronto atendimento do município, não podendo ser interrompida, a conclusão deste processo é tida como **URGENTE**, por se tratar de um serviço contínuo e de extrema relevância, cuja interrupção pode ocasionar prejuízos e/ou comprometer a saúde dos funcionários e pacientes que utilizam os serviços de saúde oferecidos pelo município.

4. DOS ITENS, DESCRITIVOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 O quantitativo foi calculado tendo em vista a grande quantidade de roupa suja gerada nas unidades de saúde atualmente, devido ao aumento no número de atendimentos.

4.2 O processamento das roupas, deve seguir rigorosamente e o **Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde** da **ANVISA** e a Resolução - RDC Nº 6, de 30 de janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

de 2012, que visa prevenir e evitar riscos de contaminação das pessoas envolvidas no processo, e dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COMPREENDENDO COLETA, LAVAGEM, SECAGEM/PRENSAGEM E DEVOLUÇÃO DAS PEÇAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	KILOS	15.000

5 DO VALOR ESTIMADO

5.1 Considerando o valor do último contrato e o quantitativo estimado, temos um valor aproximado de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, para esta contratação.

5.2 No entanto para a formalização do processo licitatório e antes de sua publicação é necessário que seja realizada extensa pesquisa de preços, junto a fornecedores diretos, contratações similares obtidas através do PNCP, contratos anteriores, entre outros, conforme indicado no art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para que o preço estimado esteja o mais próximo possível da realidade do mercado.

6 PROBLEMAS IDENTIFICADOS

6.1 Encerramento do contrato anterior por falta de saldo e ausência de local e equipamentos adequados, e pessoal qualificado para a realização dos serviços pelo próprio município;

6.3 Risco de fracionamento de despesas, devido à realização de contratação emergencial para atender a demanda, enquanto não for realizado um novo processo licitatório.

6.4 Risco de variação de preços entre as contratações, comprometendo a previsibilidade orçamentária da pasta;

6.5 Risco à saúde dos pacientes e colaboradores, com o acúmulo das roupas sujas, possivelmente infectadas.

7 ALTERNATIVAS EXISTENTES E SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

7.1 CONTRATAÇÃO DIRETA: Alternativa eficiente a curto prazo, para um serviço emergencial por exemplo, porém foi descartada, pois o valor estimado ultrapassa claramente o limite permitido para essa modalidade de contratação conforme art. 75 inciso II da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

14.133/21, mesmo que tenha sido atualizado para o ano de 2026 R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

7.2 CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS: A melhor opção no caso de fornecimento de bens/produtos pois permite contratações gradativas conforme necessidade, promovendo eficiência logística, economicidade e melhor planejamento dos gastos públicos. Mas é um modelo de contratação vedado para serviços prestados de maneira continuada:

Acórdão 3092/2014 – Plenário - O sistema de registro de preços somente deve ser adotado para contratação de serviços contínuos nas hipóteses autorizadas e com expressa justificativa da circunstância ensejadora do registro (art. 3º do Decreto 7.892/2013).

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II – Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.3 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO

EXCLUSIVA: contrato onde a prestação dos serviços é realizada de forma contínua, mas não requer a alocação de empregados da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE. Após análise foi a modalidade que melhor atende as condições dos serviços objetos desta contratação, onde um colaborador designado pela contratada vai até as dependências da contratante, realiza todo o processo de coleta e conferência das roupas que serão levadas para lavagem e em outro momento retorna para fazer a entrega das roupas já limpas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam aos requisitos de habilitação, e cumpram com os prazos e condições estabelecidas no edital;

8.2 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor preço por quilo**, durante a fase de disputa e atender a toda documentação de habilitação constante no edital;

8.3 O limite de preços para aceitação da proposta será o valor de referência utilizado pela Administração na publicação do certame;

8.4 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto pleiteado neste certame;

9 REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA

9.1 A CONTRATADA, fica obrigada a prestar os serviços conforme os padrões estabelecidos na **Resolução - RDC Nº 6, de 30 de janeiro de 2012**, que estabelece as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

9.2 Os colaboradores da contratada que realizarão a coleta das roupas devem estar devidamente paramentados com os EPI's pertinentes, e o transporte deverá ser realizado por veículo adaptado/adequado com barreira de contaminação, devidamente autorizado pela entidade competente ou em veículos independentes;

10 DO LOCAL E FREQUENCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As roupas deverão ser coletadas e entregues na **UBS CENTRAL**, sito à Praça Josino ribeiro da Silva, Nº 100, Bairro Frei Galvão - Potim/SP, CEP: 12.525-300, ou em endereço previamente informado pela CONTRATANTE no ato do envio da ordem de serviço, em dias úteis e em horário de expediente: das 08:00 às 11:00,

10.2 As coletas serão realizadas semanalmente em dia pré-estabelecido pelo(a) responsável da UBS, ou sempre que houver necessidade, e a devolução das peças deverá ser realizada no mesmo local em que foram coletadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

11 CRONOGRAMA ESTRATÉGICO

11.1 O presente Estudo Técnico Preliminar servirá como base para o desenvolvimento do processo licitatório, respeitando o seguinte fluxo:

- 11.1.1** Elaboração do Mapa de Risco;
- 11.1.2** Elaboração do Termo de Referência;
- 11.1.3** Realização de Pesquisa de preços e formação do quadro comparativo;
- 11.1.4** Elaboração do edital e documentações complementares;
- 11.1.5** Publicação e realização do certame;
- 11.1.6** Formalização do contrato e início da prestação dos serviços;
- 11.1.7** Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

12 CONCLUSÃO

12.1 Considerando que os serviços objeto desta contratação, são contínuos a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a manutenção dos serviços e das boas condições de higiene disponíveis nas unidades de pronto atendimento do município, e o planejamento correto, evitará o desperdício de recursos e garantirá a disponibilidade dos serviços sempre que necessário.

12.2 A contratação deverá ser no formato de Pregão Eletrônico, conforme Art. 6º, incisos XV, XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais artigos pertinentes.

Potim, 06 de janeiro de 2026.

LAURA MAGALHÃES MEIRELES
Secretária Municipal de Saúde

SUÉLEN SANTOS BISPO DE PAULA
Agente Administrativo